

Parcerias prestadas em Plenário
em 25/06/19 às 21h40



PROJETO DE LEI Nº 2.790, DE 2019

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 (Estatuto de Proteção e Defesa Civil), para incluir a prevenção a desastres induzidos por ação humana

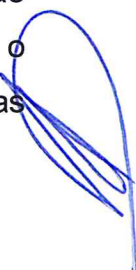
Autores: Deputados ZÉ SILVA e outros

Relator: Deputado REGINALDO LOPES

I - RELATÓRIO

A proposição sob análise intenta aprovar o texto que altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 (Estatuto de Proteção e Defesa Civil), visando alterar a citada lei para, entre outras questões, incluir capítulo específico de normas dedicadas à gestão de desastres induzidos por ação humana. É necessário registrar que o Estatuto surgiu após o desastre de 2011 na região serrana do Rio de Janeiro, com causas predominantemente naturais – índices pluviométricos acima dos normais.

As alterações aqui propostas, julgadas necessárias em razão dos desastres decorrentes do rompimento das barragens em Mariana e Brumadinho, incluem a realização de ações preventivas antes do início da operação dos empreendimentos, o reforço às atividades de preparação das comunidades, o detalhamento do plano de contingência e documentos correlatos e das ações de resposta e recuperação a serem necessariamente implantadas, o monitoramento contínuo dos fatores de risco, a realização periódica de exercícios simulados, a emissão de alerta antecipado, o cadastramento da população potencialmente atingida e a remoção de escolas e hospitais da área de maior risco de desastre.



A proposição é iniciativa de membros da Comissão Externa do Desastre de Brumadinho – CEXBRUMA, criada após o rompimento da barragem da Mina de Córrego do Feijão, da Vale S.A., em Brumadinho/MG, em 25 de janeiro de 2019, que deixou 270 vítimas, entre mortos e desaparecidos.

O projeto visa reforçar o planejamento das ações de proteção e defesa civil antes do início da operação do empreendimento. Por isso, condiciona a emissão da Licença Ambiental de Operação à elaboração do plano de contingência. A proposição objetiva, ainda, incluir os conceitos utilizados pelos órgãos de proteção e defesa civil em gestão de desastres para uniformizar o uso de termos técnicos entre gestores públicos, empreendedores e comunidade em geral.

Cabe destacar, por fim, que o texto aqui proposto foi aperfeiçoado com base em sugestões apresentadas por movimentos sociais, gestores e especialistas ligados ao tema, em consultas públicas organizadas pela Comissão Externa do Desastre de Brumadinho, bem como em parecer da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

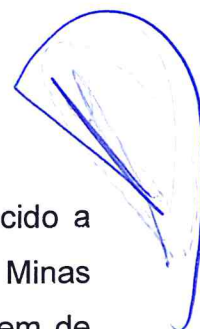
Após a apresentação do referido projeto de lei, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, no dia 04 de junho de 2019, encaminhou o PL às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No dia 05 de junho de 2019, foi aprovado por unanimidade o Requerimento nº 1574/2019, de tramitação em urgência urgentíssima, para apreciação em Plenário do Projeto de Lei nº 2790/2019.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No dia 25 de janeiro de 2019, o Brasil assistiu estarecido a mais um rompimento de barragem de rejeito de mineração no estado de Minas Gerais, ocorrido três anos e três meses após o rompimento da barragem de



Fundão, em Mariana. O rompimento da barragem em Brumadinho deixou 270 vítimas, entre mortos e desaparecidos.

A lama contaminou o rio Paraopeba, afetou 21 municípios e impactou o abastecimento hídrico, a biodiversidade e as atividades econômicas na bacia. Após o desastre de Brumadinho, comunidades nos Municípios de Nova Lima, Itatiaiuçu, Barão de Cocais e Ouro Preto, entre outras, passaram a ter atenção continua por parte dos empreendedores e de órgãos e entidades de proteção e defesa civil devido ao risco de rompimento de outras barragens de mineração.

As vidas perdidas no crime cometido naquela localidade são irre recuperáveis. Podemos, no entanto, aperfeiçoar a legislação referente a proteção e defesa civil. O compromisso que assumimos perante a sociedade de fazer frente a essa tragédia e proteger suas vítimas consolida-se com a aprovação deste texto na forma do voto que daremos a seguir.

É necessário registrar que parte das sugestões do parecer da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil foi acatada na forma de emendas, de modo a dar melhor redação a alguns dos dispositivos do projeto original.

- PELA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA (CINDRA)

No âmbito da área temática da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA), nosso voto é, no mérito, pela aprovação do PL. A proposta contempla vários aperfeiçoamentos na legislação atual, que complementam a Lei nº 12.608/2012, sobretudo mediante a inclusão de regras atinentes aos desastres causados pela ação humana.

- PELA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CMADS)

No âmbito da área temática da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), nosso voto é, no mérito, pela aprovação do PL. Os aperfeiçoamentos realmente aprimoram a legislação em vigor.



- PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (CCJC)

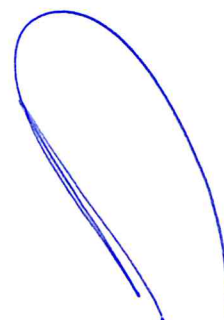
No âmbito da área temática da CCJC, o PL apresenta boa técnica legislativa e atende aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade.

Pelo exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL nº 2.790, de 2019, com as emendas de Relator aqui apresentadas.

Sala das Sessões, em de de 2019.



Deputado REGINALDO LOPES
Relator



PROJETO DE LEI Nº 2.790, DE 2019

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 (Estatuto de Proteção e Defesa Civil), para incluir a prevenção a desastres induzidos por ação humana.

Autores: Deputados ZÉ SILVA e outros

Relator: Deputado REGINALDO LOPES

EMENDA DO RELATOR Nº 1

Dê-se a seguinte redação aos incisos I, II e III do *caput*, e ao parágrafo único do art. 12-C acrescido à Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, pelo art. 7º do projeto de lei em epígrafe:

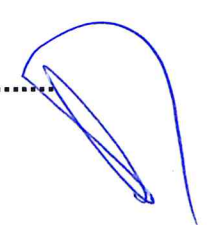
“Art. 12-C.

I – emitir alertas antecipados à população para evacuação imediata da área potencialmente atingida;

II – acompanhar e assessorar tecnicamente o poder público em todas as ações de resposta ao desastre, garantindo, em especial, o socorro e a assistência aos atingidos;

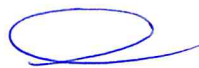
III – prover residência provisória aos atingidos e promover a reconstrução de residências destruídas ou danificadas pelo desastre ou, conforme o caso, custear as ações do poder público para promover o reassentamento e assegurar moradia definitiva em local adequado aos cidadãos que foram forçados a abandonar definitivamente suas habitações em razão do desastre;

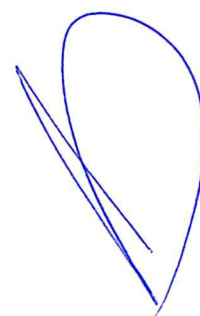
.....



Parágrafo único. O reassentamento de desabrigados será executado pelo poder público e acompanhado por assessoria independente, de caráter multidisciplinar, custeada pelo empreendedor, mediante negociação com a comunidade afetada.” (NR)

Sala das Sessões, em de de 2019.

 
Deputado REGINALDO LOPES
Relator



PROJETO DE LEI Nº 2.790, DE 2019

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 (Estatuto de Proteção e Defesa Civil), para incluir a prevenção a desastres induzidos por ação humana.

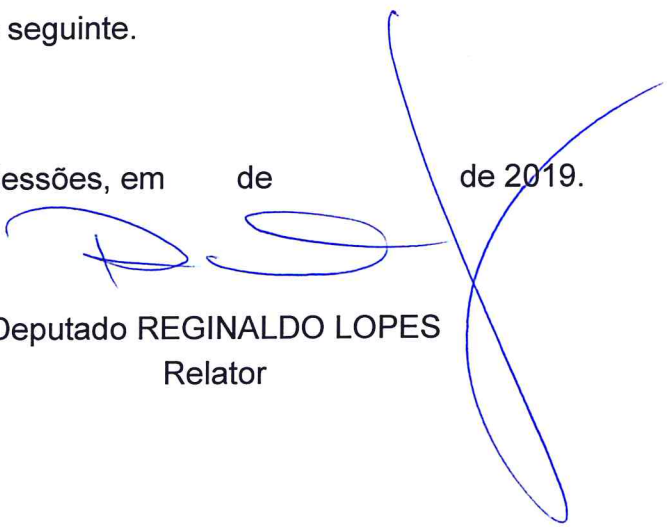
Autores: Deputados ZÉ SILVA e outros

Relator: Deputado REGINALDO LOPES

EMENDA DO RELATOR Nº 2

Suprima-se do projeto de lei em epígrafe o art. 8º, renumerando-se o artigo seguinte.

Sala das Sessões, em de de 2019.


Deputado REGINALDO LOPES
Relator

